SEMA
PROC: 053
FOLHA: 015
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 188/2025

PROCESSO: 053/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise da Minuta do Termo de Contrato 003/2025 – Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção Predial via Registro de Preços.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por meio do Memorando GAB/SEMAD nº 51/2025, solicitou a esta Procuradoria Geral do Município – PROJUR a análise da Minuta do Termo de Contrato 003/2025, objeto do Processo Administrativo nº 053/2025.

O objeto da contratação consiste na **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PINTURA, JARDINEIRO, PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERADOR DE ROÇADEIRA), DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ–RR".**

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise fundamenta-se na **Lei nº 14.133/2021**, na **Lei Orgânica do Município de Caracará** e no **Regimento Interno da PROJUR**.

1. Competência para Análise

Conforme os **arts. 7º e 58 da Lei nº 14.133/2021**, cabe à Procuradoria Jurídica a análise prévia de minutas de contratos e editais, a fim de conferir **segurança jurídica** aos atos administrativos.

2. Modalidade de Licitação – Sistema de Registro de Preços

A escolha pelo **Sistema de Registro de Preços** é adequada para serviços continuados e de execução fracionada, conforme previsto nos **arts. 6º, 7º, inc. XII, e art. 118 da Lei nº 14.133/2021**.

O Registro de Preços permite economia, flexibilidade e planejamento eficiente, especialmente para demandas variáveis de manutenção predial ao longo do período contratual.

3. Objeto e Especificação

SEMAD
PROC: 053/25
FOLHA: 416
Ass.

Embora a expressão "manutenção predial" seja genérica, a minuta detalha as categorias profissionais envolvidas, o que atende parcialmente ao princípio da **clareza e precisão do objeto (art. 6º, inc. III, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**. Recomenda-se que a minuta e o edital contenham:

- **Planilha de Preços Detalhada:** preço-hora por profissional, preço de materiais (tinta, torneira, lâmpada etc.) e composição de custos;
- **Definição do Escopo:** delimitação clara dos serviços de cada categoria profissional;
- **Forma de Acionamento e Pagamento:** procedimento de solicitação dos serviços (ofício, ordem de serviço ou sistema eletrônico), prazo de execução e forma de medição e pagamento;
- **Obrigações Acessórias:** comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, com previsão de **sanções e rescisão contratual em caso de inadimplência**, conforme arts. 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021;
- **Prazo de Vigência:** compatível com o edital do registro de preços, não excedendo **60 meses**, em observância ao art. 62, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. Cláusulas Essenciais

A minuta deve contemplar:

- Direitos e deveres das partes;
- Preços, reajustes e condições de pagamento (arts. 60 e 65 da Lei nº 14.133/2021);
- Sanções por inadimplemento (advertência, multa, rescisão) – arts. 156 a 159;
- Causas de rescisão contratual – art. 79;
- Foro da Comarca de Caracará-RR para dirimir eventuais litígios.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, **EMITE-SE PARECER FAVORÁVEL** à formalização do Termo de Contrato 003/2025, ressalvadas as recomendações acima, que visam assegurar **clareza, precisão do objeto, transparência e regularidade legal**.

Caracaraí-RR, 19 de agosto de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025